



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo nº: 932.755
Natureza: Auditoria
Município: Carbonita
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - INPREV
Período: Fevereiro de 2012 a julho de 2014

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - INPREV, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do INPREV, bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o INPREV.

Após a abertura de vistas e apresentação das defesas foi realizado o 1º reexame onde foram mantidas diversas irregularidades apontadas no relatório inicial.

Nova intimação aos responsáveis foi determinada para que se comprovasse a adoção das providências constantes do Acórdão do dia 14/08/2018, às fls. 152v e 153.

Após a apresentação da defesa foi realizado o 2º reexame em que se concluiu que não foram atendidas as seguintes determinações dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do referido **Acórdão**:

Ao atual Prefeito:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;

- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ao atual Presidente da Câmara:

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor de R\$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Responsável: Nelson Vieira Andrade, Presidente da Câmara.

O Conselheiro Relator determinou, à fl.197, a intimação dos Srs. Nivaldo Moraes Santana (atual Prefeito Municipal de Carbonita) e Nelson Vieira Andrade (Presidente da Câmara Municipal de Carbonita), nos termos do art. 166, § 1º, II do Regimento Interno para que se manifestassem acerca dos apontamentos levantados na fl. 189v, mencionados anteriormente.

O Sr. Nelson Vieira Andrade, atual Presidente da Câmara, anexou defesa às fls. 202 e 203 e comprovantes de pagamento às fls. 204 a 206.

O Sr. José Adriano Costa, atual Gerente Executivo do INPREV, anexou defesa à fl. 208, um comprovante de transação bancária, à fl. 209 e o Termo de Acordo n. 55/2015, às fls. 210 a 212.

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator, à fl. 197, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise da documentação anexada pela defesa.

I – Da defesa

O Sr. **Nelson Vieira Andrade**, atual Presidente da Câmara apresentou defesa, às fls. 202 e 206 que em síntese informa:

O presente débito apontado foi adimplido / regularizado em 29 de novembro de 2018, conforme se pode auferir dos documentos em anexo e requer a extinção do processo em relação à Casa Legislativa Municipal.

O Sr. **José Adriano Costa**, atual Gerente Executivo do INPREV apresentou defesa, à fl. 208 que em síntese informa:

A Câmara Municipal de Carbonita regularizou o repasse apontado no valor de R\$164,98, conforme comprovante de depósito em anexo. Documentação à fl. 209.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Os valores não repassados pela Prefeitura Municipal de Carbonita, no exercício de 2014, incluindo aquele no valor de R\$7.517,11, foram regularizados através da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - CADPREV n. 55/2015 de 10/03/2015, cópia às fls. 210 a 212.

II - Análise da defesa

Comprovou-se que a Câmara Municipal regularizou, em 29/11/2018, o débito previdenciário no valor de R\$164,98, conforme documentação anexada às fls. 204 a 206, a saber: Nota de Liquidação n. 326/2018, extrato bancário e comprovante de transação bancária.

Quanto às providências informadas pelo Sr. **José Adriano Costa**, constatou-se que **não** atendem às determinações dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do referido **Acórdão**.

Nada foi informado sobre a tempestividade dos repasses previdenciários ou mesmo se foram promovidas ações para alterar o prazo legal para serem realizados, de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, fosse considerado o fluxo das receitas orçamentárias da Prefeitura.

Ressalte-se que as contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados do Município devem ser repassadas no segundo dia útil após a data do pagamento da remuneração dos servidores, conforme § 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 015/2006.

Quanto ao repasse, no valor de R\$7.517,11, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente, constatou-se que este valor não está contido do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV n. 55/2015 de 10/03/2015), uma vez que se trata de débitos da parte patronal e auxílio doença do período de maio de 2014 a dezembro de 2014, conforme Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, à fl. 193v, e o próprio Termo de Acordo, às fls. 210 a 212.

Ressalte-se que o valor de R\$7.517,11 foi calculado pela Diretora Presidente do INPREV, à época, Sra. Maria Elizabete de Souza em 05/12/2014, conforme memória de cálculo, à fl. 78.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

III - Conclusão

Dado que a Câmara Municipal regularizou, em 29/11/2018, o débito previdenciário no valor de R\$164,98, conclui-se que foi atendida a seguinte determinação dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do **Acórdão** do dia 14/08/2018:

Ao atual Presidente da Câmara:

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor de R\$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Responsável: Nelson Vieira Andrade, Presidente da Câmara.

Por outro lado, conclui-se que **não** foram atendidas as seguintes determinações dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do referido **Acórdão**:

Ao atual Prefeito:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;

- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal.

À consideração superior,

3ª CFM, 15/10/2019

Paulo Roberto Ferrão
Analista de Controle Externo
TC-1778-4